

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
PORTO XAVIER – RS**

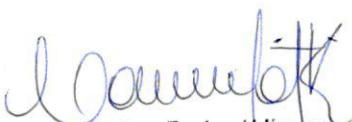
**PARECER JURÍDICO**

Vem a exame desta Assessoria Jurídica, o presente expediente, que foi analisado e atende aos aspectos jurídicos da lei de licitações. Tendo em vista que a dispensa de licitação com base no artigo 24 inciso X da lei 8.666/93, será possível sempre que para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O parecer é restrito aos aspectos ou as questões jurídicas.

É o parecer.

Porto Xavier, 02 de junho de 2017.

  
Manuela Porto Trachynski Kremer  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 104967  
Certidão N° 007/2017